

**DECRETO Nº 2.972/2020**

**DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' e o referido é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
22/09/2020

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº. 2.872, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 2.872, datado de 04 de setembro de 2020, que DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*Art. 6º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres, de hortifrutigranjeiros e permanentes que poderão funcionar desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo as bancas serem montadas com distância de 2 metros entre elas, bem como, as filas deverão ter a distância de 2 metros entre uma pessoa e outra, tendo os feirantes que usar máscaras de proteção, luvas e outros necessários a execução dos serviços, sem prejuízo de outras medidas determinadas por este Decreto.*

*§ 1º. Fica proibida a montagem de barracas de pessoas não cadastradas. Caso haja o descumprimento do presente Decreto, a barraca será fechada pelas autoridades competentes.*

*§ 2º. Fica proibido a realização de bingos ou qualquer outro tipo de jogos que gere aglomeração de pessoas nas feiras durante o combate à pandemia da COVID-19.*

*§ 3º. Aplica-se a decisão do caput aos denominados autônomos, camelôs, barganhistas, mascates, mercadores, negociantes informais e correlatos.*

**§ 4º.** Os feirantes, seus funcionários e prestadores de serviços deverão utilizar máscaras, luvas, toucas e aventais durante o horário de funcionamento das feiras.

[...]

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21.09.2020).**

  
**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal